



MARCIO NATAL DE PAULA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

OAB/SC 28.072

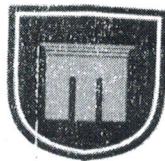
**ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA – ESTADO  
DE SANTA CATARINA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2021

**DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.299.150/0001-61, com sede à Rua: Rio de Janeiro, nº 1.195, Bairro: Presidente Médici, CEP: 89.801-211, no município e Comarca de Chapecó – SC, apresentada pelo sócio proprietário Sr. Valdemir Tussi, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob nº 274.241.970-53, e no RG: 274.241.970-53, com o endereço profissional destacado acima, tem a honra de comparecer perante Vossa Senhoria, conforme estabelece Inciso XVIII do artigo 4º da lei n.10.520/2002, apresentar tempestivamente suas:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa **GESUL COMERCIO LTDA - ME**, cujas razões não deverão ser acatadas, logo, a única medida de lícita justiça é a permanência incólume da decisão que sagrou a ora peticionante vencedora do certame, tendo em vista os relevantes motivos que seguem:



### **I – SÍNOPSE FÁTICA:**

A ora Peticionante participou de PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2021, na data de 16/07/2020, de cujo certame sagrou-se vencedora para a entrega de contentores plásticos de 1000 litros com pedal.

Há que se pese a empresa Gesul impetrou recurso subentendendo que entregaríamos à municipalidade um contentor produzido a partir de materiais recicláveis vindo, dessa forma, a danificar o Erário Público com uma compra desvantajosa, ao invés da entrega de um contentor proveniente de materiais virgens.

### **III – DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:**

Em que pese à peticionante ser idônea e respeitável no ramo de atividade que assiste, nota-se insuperável deficiência fática-jurídica do reclamo da Recorrente, denota-se que: o seu fundamento recursal reside na alegação de que o valor praticado pressupõe a entrega de um produto reciclável, esquecendo-se que devido ao volume de compra em grande escala por nossa empresa nos posiciona frente ao mercado cada vez mais competitivo, o que faz com que consigamos ter valores vantajosos nos processos de comercialização por nossa empresa.

### **IV - DO DESRESPEITO À LEGALIDADE EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA À VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E A NECESSIDADE DE PROTETAR O CERTAME**

### **VII – DOS PRODUTOS FORNECIDOS PELA RECORRIDA:**

Com intuito de comprovar a qualidade dos produtos fornecidos pela Recorrida o contentor ofertado no certame possui laudos técnicos e a empresa tem condições de entregar produtos de qualidade superior ao exigido em edital, isto é produtos certificados pela NBR 15911-4:2010, caso assim a Administração julgar necessário. Atentamos ainda que o produto ofertado no certame faz menção a um produto NOVO e com resinas provenientes de material virgem em sua composição. Ou seja, a Administração Pública Municipal de Barra Bonita receberá um produto de excelente qualidade pelos valores vantajosos previstos no artigo 3º da Lei n. 8666/93. Dessa forma, não merece prosperar a presente Razão eis que não assiste legalidade no reclamo, uma vez que, a recorrente se afasta do ato de vinculação do ato convocatório e da objetividade devida ao certame para “supor”, ou melhor, “subentender” que o produto a ser entregue seja usado, isto é com resinas provenientes de fontes recicláveis e sustentáveis, demonstrando falta de clareza sobre o produto comercializado por nossa empresa.





MARCIO NATAL DE PAULA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

OAB/SC 28.072

Salientamos que o recurso não assiste em motivação que comprove ilegalidade ou prejudique o Erário Público, pelo contrário serve unicamente com o propósito de protelar o certame e prejudicar a municipalidade na contratação do bem. Dessa forma, pelo desconhecimento do objeto a ser entregue por nossa empresa (que será NOVO), a recorrente se afasta da objetividade devida das condições do edital que devemos estar sujeitos pelo ato de vinculação ao edital, isto é, que une as partes legalmente para inferir em subjetividades, desqualificando os produtos por nós comercializados.

### VIII – REQUERIMENTOS FINAIS:

**Ex positis**, preenchidos os requisitos legais, pugna a Recorrida pelo que segue abaixo, na seguinte ordem:

- a) Que sejam rechaçadas as alegações infundadas da empresa Gesul;
- b) Que seja justamente mantida nossa classificação dando prosseguimento à Contratação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Chapecó – SC, 27 de Julho de 2021.

Marcio Natal de Paula  
OAB/SC 28.072

VALDEMIR

TUSSI:274241

97053

Valdemir Tussi

Sócio-administrador

CPF n. 274.241.970-53

Assinado de forma  
digital por VALDEMIR

TUSSI:27424197053

Dados: 2021.07.27

21:47:14 -03'00'





Os **Containers de Plástico – 1000L** são fabricados em Polietileno de Média ou Alta Densidade (PEMD ou PEAD), garantindo aos nossos clientes os requisitos de segurança e confiabilidade em razão do material de alta qualidade, resistência e durabilidade.


Resistentes ao impacto e à tração, possuem proteção contra raios ultravioleta e contêm aditivo extra antioxidante, o que garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com as normas UNE EN840 e ABNT NBR 15911-3.

Têm capacidade para 1000L e contam com rodas de borracha maciça com núcleo de polipropileno com 200mm de diâmetro. Possuem 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, o que lhes garante excelente custo-benefício.

Possuem ainda munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana, reforço em chapa de aço e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos.

Fabricados nas cores verde, azul, vermelho, amarelo, cinza, laranja, preta, branca e marrom, são ideais para coleta urbana, seletiva e de resíduos industriais e hospitalares. São indicados para condomínios, shoppings, hospitais e estabelecimentos industriais.

Container aprovado pela norma ABNT NBR 15911-3

MODELO	DESCRIÇÃO	LARGURA:	ALTURA:	COMPRIENTO:	PESO:
CONT. PLAST. LAR - 1000L C/PED	Container De Plástico 1000L Com Pedal	1200MM	1270MM	1410MM	57,3KG
MATERIAL:	PEAD ou PEMD	CORES:		CAPACIDADE:	1000L



**Capacidade: 1000L**  
Rodas em PVC c/ núcleo de polipropileno (PP) (200mm de diâmetro)



## DIFERENCIAIS

- Fabricados em PEAD ou PEMD, em máquinas de alta tecnologia;
- Resistentes ao impacto e à tração;
- Possui proteção contra raios UV e aditivo antioxidante;
- Rodas de borracha maciça com núcleo em Polipropileno;
- Atende as normas UNE EN840 e e ABNT NBR 15911-3.

## UTILIZAÇÕES

- Coleta seletiva e urbana;
- Condomínios e shoppings;
- Resíduos industriais e hospitalares.